



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 284 de 06 de Abril de 2020**

Cria Plano de Ação Emergencial voltado a minimização de riscos de alunos assistidos em programas de assistência estudantil da Universidade Federal de Sergipe, frente a Covid-19.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto No 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 241/2020/GR, de 17 de março de 2020, que suspende as atividades acadêmicas presenciais e dá outras providências no âmbito da UFS;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 262/2020/GR, de 27 de março de 2020, que prorroga os efeitos da Portaria Nº 241/2020/GR;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública devido à propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** os impactos na permanência dos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica e os impactos da Covid-19 na mobilidade seja ela terrestre ou aérea, além do acesso aos meios de subsistência;

**CONSIDERANDO** as prévias análises socioeconômicas para seleção e concessão de auxílios e bolsas;

**CONSIDERANDO** os limites orçamentários na ação 4002,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer o Plano de Ação Emergencial no Âmbito da Assistência Estudantil da UFS, denominado "Plano de Ação Emergencial de Assistência Estudantil frente a Covid-19" em face da situação de emergência em saúde pública pela pandemia.

**§1º** Serão beneficiados neste plano estudantes beneficiados pela assistência estudantil da UFS, cujos valores totais somados de bolsas (de qualquer natureza) e auxílios recebidos mensalmente sejam inferiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**§2º** Os valores a serem recebidos neste plano não poderão, quando somado a bolsas de qualquer natureza e auxílios, ultrapassar a R\$400,00 (quatrocentos reais) por mês por estudante beneficiado.

**Art. 2º** Os recursos financeiros recebidos através deste plano poderão ser utilizados para:

I - Despesas com alimentação;

II - Deslocamentos para a cidade onde reside;

III - Gastos com medicamentos;

IV - Gastos com material de limpeza e higienização ou de proteção pessoal;

V - Outros relacionados à proteção frente a Covid-19;

**Parágrafo Único** - Os recursos recebidos neste plano serão considerados equivalentes aos auxílios transporte, alimentação ou moradia nos relatórios de uso dos recursos.

**Art. 3º** O recurso financeiro utilizado para atender este plano será proveniente da ação orçamentária 4002.

**Art. 4º** Os pagamentos ocorrerão enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública pela Covid-19, e em conformidade com a Portaria 241/2020/GR e outros normativos internos instituídos pela Administração Superior da UFS, limitados máximo de três parcelas por aluno.

**Art. 5º** Serão beneficiados apenas os alunos cujas matrículas se encontram em situação Ativa.

**Parágrafo Único** - O aluno que tenha ou venha a ter suas matrículas nas situações "Trancado", "Graduando" ou "Concluído" durante a vigência desse Plano, será excluído da relação de beneficiados.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

**REITOR**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.